

Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 1983-DT

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2050/05.ITAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, natural de Portugal, Penafiel, Sebolido, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 146, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 1983-DU

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1300/04.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Domingos Alves, filho de Domingos Faloas Bartolomeu e de Maria André Lourenço Arval, natural de Angola, de nacionalidade angolana, com a profissão de pedreiro, com passaporte n.º 270318, com domicílio na Rua Camilo Oliveira, 90, 5.ª frente esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 1983-DV

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 40/03.8GCASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Sampaio Borges, filho de Valdivino de Souza Borges e

de Rosemari Silva Sampaio, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Março de 1976, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º CI-15089, com domicílio na Carvalhal, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

Anúncio n.º 1983-DX

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 40/03.8GCASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ozeias Marcelino Afonso, filho de Adelino Seraphim Afonso e de Maria Marcelino Afonso, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Maio de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1144356-Es, com domicílio na Rua das Romaneiras, Carvalhal, Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1983-DZ

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 327/95.ISAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme dos Santos Cardoso, filho de Armindo dos Santos Cardoso e de Maria Joanita dos Santos Cardoso, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8325297, com domicílio na Avenida da Misericórdia, 30, Bairro da Senhora da Fresta, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1983-EA

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/03.0GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido